



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 185/99, DE 30 DE JULHO DE 1999.

Institui o Programa de Promoção e Educação Tributária; determina a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Educação Tributária, denominado "NÃO ESQUEÇA DA NOTA, AJUDE SEU MUNICÍPIO CRESCER", com os objetivos de aumentar a arrecadação, combater a sonegação fiscal e incentivar o comércio local.

Art. 2º - No Programa o Município distribuirá cautelas numeradas, mediante entrega de notas fiscais a consumidor final proveniente de empresas com inscrição de ICMS no Município de Floriano Peixoto; guias de recolhimento de IPTU de Imóvel situado no Município, guias de recolhimento de IPVA de veículos do Município; nota fiscal de produtor com inscrição estadual no Município de Floriano Peixoto, acompanhado da contra-nota, na proporção a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - O Município distribuirá porta-talão aos agricultores que comprovarem estar usando o talão de produtor primário com inscrição no Município, no limite de (um) 1 porta-talão para cada agricultor.

§ 2º - O Município dará ampla publicidade ao Programa com a confecção de adesivos, cartazes e veiculação em rádio e TV e outros meios de divulgação de alcance municipal.

§ 3º - As cautelas concorrerão a prêmios por sorteio determinado na forma regulamentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 185/99, DE 30 DE JULHO DE 1999.

Art. 4º - Para o lançamento das despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa 1999, alterando o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias vigentes, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.13 - SETOR DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

03.13.03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.13.03.07 - ADMINISTRAÇÃO

03.13.03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.13.03.07.021.2.207 - Manutenção do Programa "NÃO ESQUEÇA DA NOTA AJUDE SEU MUNICÍPIO CRESCER".

3.000.00 - DESPESAS CORRENTES

3.100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.132.00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.900,00

Art. 5º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial aberto conforme artigo 4º desta Lei, a seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1.004 - Projeto Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos de Informática

4120.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 1.900,00

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.900,00

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 185/99, DE 30 DE JULHO DE 1999.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

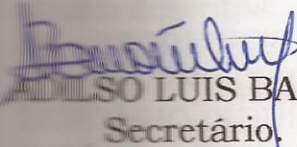
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de julho de 1999.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.07.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADELSON LUIS BARONI,
Secretário.